



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

J
Of.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 651

Projeto de Lei nº 9/64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- O artigo 1º, da Lei 324, passa
a ter a seguinte redação:-

"Artº 1º)- Os imóveis beneficiados com a
colocação de guias e sárgetas, pavimentação asfáltica -
ou paralelepípedos, poderão ter seus passeios executados
pela Prefeitura Municipal.

Artº 2º)- Acrescentam-se os parágrafos -
3º e 4º ao artigo 2º da Lei 324, assim redigidos:

"§ 3º)- O contribuinte que pagar de uma
só vez e no prazo de 30(trinta) dias após a expedição do
aviso, gozará do abatimento de 10% do total".

"§ 4º)- O imóvel responderá pelo débito
da feitura dos passeios, devendo, no caso de alienação,
ser o mesmo quitado integralmente pelo vendedor, caso es-
teja este no gozo da faculdade prevista no artigo 2º da
lei 324".

Artº 3º)- É suprimido, em todo o seu
texto, o artigo 4º da lei 324.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Pirassununga, 14 de abril de 1964.

Anthero Boller de Souza
Presidente

Aprovada em 1.^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 1 de 5 de 1964

Ademar
Presidente



(Mod. 9)

Of. N.^o *Z*

J. J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 9/64

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

O artigo 1º, da Lei 324, passa a ter a seguinte re
dação:

Art. 1º) - Os imóveis beneficiados com a colocação
de guias e sargentas poderão ter passeios executados pela
Prefeitura Municipal, de acordo com a legislação vigente.

Acrescentam-se os parágrafos 3º e 4º ao artigo 2º,
assim redigidos:

§ 3º) - O pagamento, de uma só vez, gosará do abati
mento de 10%.

§ 4º) - O imóvel responderá pelo débito da feitura
dos passeios.

X. Suprime-se, em todo o seu texto, o artigo 4º.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Março de 1.964

Fausto Victorelli

Dr. Fausto Victorelli

(Prefeito Municipal)

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 3 de 3 de 1964

Ademar
Presidente

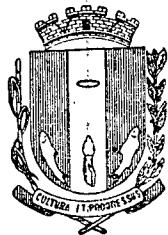
A Comissão de Finanças, Orçamento e
Pávora, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 3 de 3 de 1964

Ademar
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e
Serviços Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 3 de 3 de 1964

Ademar
(Presidente)



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

31
X.
Of.

COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 9/64

NOVA REDAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- O artigo 1º, da Lei 324, passa a ter a seguinte redação:

"Artº 1º)- Os imóveis beneficiados com a colocação de guias e sárjetas, pavimentação asfáltica ou paralelepípedos, poderão ter seus passeios executados pela Prefeitura Municipal.

Artº 2º)- Acrescentam-se os parágrafos 3º e 4º ao artigo 2º da Lei 324, assim redigidos:

"§3º)- O contribuinte que pagar de uma só vez e no prazo de 30(trinta) dias após a expedição do aviso, gozará de abatimento de 10% do total!".

"§4º)- O imóvel responderá pelo débito da feitura dos passeios, devendo, no caso de alienação, ser o mesmo quitado integralmente pelo vendedor, caso esteja no gôzo da faculdade prevista no artigo 2º da lei 324".

Artº 3º)- É suprimido, em todo o seu texto, o artigo 4º da lei 324.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1964.

José Francisco Ribeiro
José Francisco Ribeiro

Presidente

Messias Xavier de Souza
Messias Xavier de Souza

Aprovada em 2.ª discussão.

Membro

A redação final.

Francisco Deminges
Francisco Deminges

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 64

Membro

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 4 de 1964 Of.

PARECER nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei 9/64 do Executivo, que dá nova redação ao artigo 1º da lei 324, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, apresentando contudo as seguintes Emendas:

EMENDA nº 1

Dá-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Artº 1º): Os imóveis beneficiados com a colocação de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica ou paralelepípedos, poderão ter seus passeios executados pela Prefeitura Municipal.

EMENDA nº 2

Dá-se ao parágrafo 3º do artigo 2º da lei 324 a seguinte redação:

"§ 3º)-O contribuinte que pagar de uma só vez e no prazo de 30 (trinta) dias após a expedição do aviso, gozará do abatimento de 10% do total"

EMENDA nº 3

Dá-se ao parágrafo 4º do artigo 1º da lei 324 a seguinte redação:

"§ 4º)-O imóvel responderá pelo débito da feitura dos passeios, devendo, no caso de alienação, ser o mesmo quitado integralmente pelo vendedor, caso esteja este no gôzo da faculdade prevista no artigo 2º da lei 324".

EMENDA nº 4

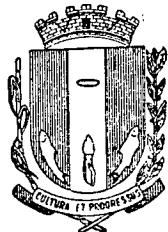
O artigo 2º do projeto de lei 9/64 passa a ser artigo 3º e cria-se o artigo 2º com a seguinte redação:

"Artº 2º): É suprimido, em todo o seu texto, o artigo 4º da lei 324."

Sala das Comissões, 19 de março de 1964

José Francisco Ribeiro Presidente

Messias Xavier de Souza Relator



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 9/64

NOVA REDAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º) - O artigo 1º, da Lei 324, passa a ter a
seguinte redação:

"Artº 1º) - Os imóveis beneficiados com a colocação
de guias e sárjetas, pavimentação asfáltica ou paralelepí-
pedos, poderão ter seus passeios executados pela Prefeitu-
ra Municipal.

Artº 2º) - Acrescentam-se os parágrafos 3º e 4º ao
artigo 2º da Lei 324, assim redigidos:

"§3º) - O contribuinte que pagar de uma só vez e -
no prazo de 30(trinta) dias após a expedição do aviso, go-
zará do abatimento de 10% do total".

"§4º) - O imóvel responderá pelo débito da feitura
dos passeios, devendo, no caso de alienação, ser o mesmo -
quitado integralmente pelo vendedor, caso esteja no -
gôzo da faculdade prevista no artigo 2º da lei 324".

Artº 3º) - É suprimido, em todo o seu texto, o ar-
tigo 4º da lei 324.

Artº 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1964.

José Francisco Ribeiro

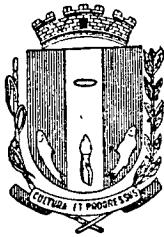
Presidente

Messias Xavier de Souza
Messias Xavier de Souza

Membro

Francisco Domingos
Francisco Domingos

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

b
J.

Of.

COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 9/64

NOVA REDAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º) - O artigo 1º, da Lei 324, passa a ter a
seguinte redação:

"Artº 1º) - Os imóveis beneficiados com a colocação
de guias e sárjetas, pavimentação asfáltica ou paralelepí-
pedos, poderão ter seus passeios executados pela Prefeitu-
ra Municipal.

Artº 2º) - Acrescentam-se os parágrafos 3º e 4º ao
artigo 2º da Lei 324, assim redigidos:

"§3º) - O contribuinte que pagar de uma só vez e -
no prazo de 30(trinta) dias após a expedição do aviso, go-
zará do abatimento de 10% do total".

"§4º) - O imóvel responderá pelo débito da feitura
dos passeios, devendo, no caso de alienação, ser o mesmo -
quitado integralmente pelo vendedor, caso esteja no -
gôzo da faculdade prevista no artigo 2º da lei 324".

Artº 3º) - É suprimido, em todo o seu texto, o ar-
tigo 4º da lei 324.

Artº 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1964.

José Francisco Ribeiro

Presidente

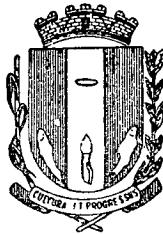
Messias X. de Souza
Messias Xavier de Souza

Membro

Domingos

Francisco Domingos

Membro



Of. N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I N.º 324

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º) - Os imóveis beneficiados com a colocação de guias e sargentas, pavimentação asfáltica ou paralelepípedos, poderão ter seus passeios executados pela Prefeitura Municipal, na mesma época da execução daqueles melhoramentos, mediante petição do proprietário ao Executivo - solicitando a feitura dos mesmos.

Art. 2º) - O custo das obras de feitura do passeio computado material e serviço, será amortizado em 12 (doze) prestações mensais e iguais, acrescidas de juros de 12% - (doze) por cento ao ano, pela Tabela Price.

§ 1º) - O não pagamento de duas prestações consecutivas implicará no vencimento imediato do total de débito e sua cobrança executiva, compreendendo capital e juros.

§ 2º) - Igual penalidade será aplicada ao proprietário que deixar de recolher a primeira prestação até 30 (trinta) dias após a expedição do aviso pela secção competente desta Prefeitura.

Art. 3º) - O débito relativo a cada imóvel e as prestações pagas serão escrituradas em livros próprios na Lançadoria da Prefeitura, na forma estabelecida para a taxa de colocação de guias e sargentas.

Art. 4º) - Os imóveis que na data desta lei possuem os melhoramentos do art. 1º e cujos passeios não hajam sido executados, poderão gozar dos benefícios ora criados, uma vez requeridos até 30 de Junho de 1.957.

Art. 5º) - Para execução desta lei, será incluída nas peças orçamentárias futuras uma verba da importância não inferior a Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), ficando a Contadoria Municipal autorizada a promover a codificação dos títulos de Receita e Despesa.

Art. 6º) - A Prefeitura Municipal regulamentará a aplicação desta lei até 30 (trinta) dias após sua promulgação.

Art. 7º) - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1957, respeitadas as disposições do Decreto-Lei 118 de 23 de Agosto de 1945 e demais regulamentos referentes a tipos e formas de passeios.

Pirassununga, 29 de Outubro de 1.956.

Alzirô Pozzi
(Prefeito Municipal)



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

J.
N.

Of.

FARÉCER nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei 9/64 do Executivo, que dá nova redação ao artigo 1º da lei 324, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, apresentando contudo as seguintes Emendas:

EMENDA nº 1

Dá-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Artº 1º): Os imóveis beneficiados com a colocação de guias e sarjetas, pavimentação asfáltica ou paralelepípedos, poderão ter seus passeios executados pela Prefeitura Municipal.

EMENDA nº 2

Dá-se ao parágrafo 3º do artigo 1º da lei 324 a seguinte redação:

"§ 3º)-O contribuinte que pagar de uma só vez e no prazo de 30 (trinta) dias após a expedição do aviso, gozará do abatimento de 10% do total"

EMENDA nº 3

Dá-se ao parágrafo 4º do artigo 1º da lei 324 a seguinte redação:

"§ 4º)-O imóvel responderá pelo débito da feitura dos passeios, devendo, no caso de alienação, ser o mesmo quitado integralmente pelo vendedor, caso esteja este no gozo da faculdade prevista no artigo 2º da lei 324".

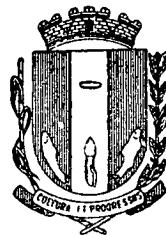
EMENDA nº 4

O artigo 2º do projeto de lei 9/64 passa a ser artigo 3º e cria-se o artigo 2º com a seguinte redação:

"Artº 2º): É suprimido, em todo o seu texto, o artigo 4º da lei 324."

Sala das Comissões, 19 de março de 1964

J. F. Ribeiro
José Francisco Ribeiro - Presidente
Messias Xavier de Souza - Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 9/64

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

O artigo 1º, da Lei 324, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º) - Os imóveis beneficiados com a colocação de guias e cassetas poderão ter passeios executados pela Prefeitura Municipal, de acordo com a legislação vigente.

Acrescentam-se os parágrafos 3º e 4º ao artigo 2º, assim redigidos:

§ 3º) - O pagamento, de uma só vez, gozará do abatimento de 10%.

§ 4º) - O imóvel responderá pelo débito da feitura dos passeios.

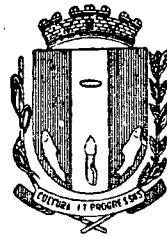
Suprime-se, em todo o seu texto, o artigo 4º.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Março de 1.964

Fausto Victorelli

Dr. Fausto Victorelli
(Prefeito Municipal)



Of. N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:-

Quem se der ao trabalho de percorrer nossa cidade, em qualquer de seus quadrantes, verificará, logo à primeira vista, que a falta de construção de passeios, em ruas já asfaltadas ou calçadas a paralelepípedos e mesmo aquelas que já contam só com sarjetas e guias é deveras de alta percentagem e que o seu aspecto depõe contra a cidade.

Senão, vejamos:

Depõe, inicialmente, contra a estética urbanística, pois são trechos de ruas que enfeiam a fisionomia da cidade;

Atenta contra a segurança dos transeuntes, que são obrigados a se deslocarem para o leito das ruas, correndo, com isso, perigo de orden física;

Depõe contra a segurança dos prédios, e muros, - pois as águas das chuvas infiltram-se com mais facilidade - em seus alicerces;

A medida ainda é de orden econômica, pois os proprietários terão seus lançamentos em 50% a menos, de acordo com a legislação vigente e a Prefeitura se beneficiará também, não necessitando proceder a capina de mato que cresce nessos locais.

Por todas essas razões e outras que possivelmente V.Excia. poderá alinhar, levarem o Chefe do Executivo a remeter a essa egrégia Câmara o presente projeto de lei, viando, com a sua aprovação, maiores facilidades para os municípios saldarem seus débitos com a execução do melhoramento ao Executivo, mais liberdade e justiça para corrigir a lacuna da falta de passeios (calçadas) em nossas ruas.

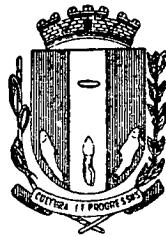
Estou certo de que ainda uma vez mais os Srs. Vereadores estudarão e aprovarão com a urgência necessária, o presente projeto, dando, assim, um testemunho de que trabalham pelo progresso e embelezamento de nossa terra.

Cordialmente,

Dr. Fausto Victorelli

(Prefeito Municipal)

Pirassununga, 3 de Março de 1.964.



(Mod. 9)

Of. N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:-

Quem se der ao trabalho de percorrer nossa cidade, em qualquer de seus quadrantes, verificará, logo à primeira vista, que a falta de construção de passeios, em ruas já asfaltadas ou calçadas a paralelepípedos e mesmo aquelas que já contam só com sarjetas e guias é deveras de alta percentagem e que o seu aspecto depõe contra a cidade.

Senão, vejamos:

Depõe, inicialmente, contra a estética urbanística, pois são trechos de ruas que enfeiam a fisionomia da cidade;

Atenta contra a segurança dos transeuntes, que são obrigados a se deslocarem para o leito das ruas, correndo, com isso, perigo de ordem física;

Depõe contra a segurança dos prédios, e muros, - pois as aguas das chuvas infiltram-se com mais facilidade - em seus alicerces;

A medida ainda é de ordem econômica, pois os proprietários terão seus lançamentos em 50% a menos, de acordo com a legislação vigente e a Prefeitura se beneficiará também, não necessitando proceder a capina de mato que cresce nesses locais.

Por todas essas razões e outras que possivelmente V.Excia. poderá alinhar, levaram o Chefe do Executivo a remeter a essa egrégia Câmara o presente projeto de lei, viando, com a sua aprovação, maiores facilidades para os municípios saldarem seus débitos com a execução do melhoramento e ao Executivo, mais liberdade e justiça para corrigir a lacuna da falta de passeios (calçadas) em nossas ruas.

Estou certo de que ainda uma vez mais os Srs. Vereadores estudarão e aprovarão com a urgência necessária, o presente projeto, dando, assim, um testemunho de que trabalham pelo progresso e embelezamento de nossa terra.

Cordialmente,

Fausto Victorelli

Dr. Fausto Victorelli

(Prefeito Municipal)

Pirassununga, 3 de Março de 1.964.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

12



Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de lei nº 9/64, do Executivo Municipal que dá nova redação ao artigo 1º da lei nº 324 e as emendas a ele apresentado - nôda tem a opor quanto a sua aprovação.

Sala das Comissões, 31 de março de 1964.

Benedito Geraldo Lébeis

Presidente

Antonio Carlos Bueno Barbosa

Relator

Ivo Xavier Ferreira

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

13

Of.

[Signature]

PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de lei nº 9/64, do Executivo Municipal que dá nova redação ao artigo 1º da lei nº 324 e as emendas a ele apresentado – nada tem a opor quanto a sua aprovação.

Sala das Comissões, 31 de março de 1964.

[Signature]
Benedito Geraldo Lébeis

Presidente

[Signature]
Antonio Carlos Bueno Barbosa

Relator

[Signature]
Ivo Xavier Ferreira

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

A handwritten signature consisting of a stylized 'F' and 'D'.

Francisco Domingos

Membro



Câmara Municipal de Pitássununga

Estado de São Paulo



Of.

15
X

Francisco Domingos

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

16
J

Of.

PARECER Nº 2/64

Esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, examinando o projeto de lei nº 9/64, do Executivo Municipal e as emendas a ele apresentado nada tem a opor quanto a sua aprovação, mas sugere ao Digníssimo Prefeito Municipal que efetue a construção de passeios(calçadas) em ruas que o trânsito é mais intenso, notadamente a XV de Novembro e Saída para a Cachoeira, evitando assim, sérios acidentes e proporcionando também aos vizitantes que obrigatoriamente transitam pelas citadas ruas, melhores impressões de nossa cidade.

Sala das Comissões, 7 de abril de 1964.

Alvaro Fonseca

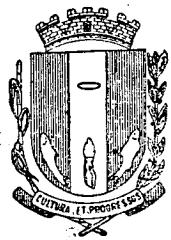
Presidente

Nelson Marquizelli

Relator

Orlando Bortolini

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

121
F.

PARECER Nº 2/64

Esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, examinando o projeto de lei nº 9/64, do Executivo Municipal e as emendas a ele apresentado nada tem a opor quanto a sua aprovação, mas sugere ao Digníssimo Prefeito Municipal que efectue a construção de passeios (calcadas) em ruas que o trânsito é mais intenso, notadamente a XV de Novembro e Saída para a Cachoeira, evitando assim, sérios acidentes e proporcionando também aos visitantes que obrigatoriamente transitem pelas citadas ruas, melhores impressões de nossa cidade.

Sala das Comissões, 7 de abril de 1964.

Alvaro Foneca
Presidente

Nelson Marquizelli
Relator
D. N. M.
Orlando Bortolini
Membro